



PARECER CUTHAB

PARECER AO PLL 714/2023

PROPONENTE(S): Vereador José Freitas.

TIPO: Projeto de Lei.

RELATOR: Ver. Jessé Sangalli.

ÓRGÃO PROCESSANTE: Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

EMENTA: Institui atendimento prioritário aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Porto Alegre.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer o PLL nº 714/2023, de autoria do Vereador José Freitas, em que se pretende instituir atendimento prioritário aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Porto Alegre.

Em seus argumentos, justifica que “Com frequência tomamos conhecimento das dificuldades enfrentadas pelos órgãos responsáveis em disponibilizar os quantitativos necessários de sangue para salvar as vidas que dele necessitam.”

É o relatório.

MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da rejeição do projeto.

Embora seja extremamente importante a doação de sangue, de medula óssea e de órgãos, devendo ser incentivada na população, entendendo esta lei como um mecanismo a mais para contribuir com isso, devemos ser contrários ao postulado pois igualaria todos os atendimentos prioritários e preferenciais.

Por óbvio que há diferenças entre pessoas doadoras de sangue e aquelas que não o são; porém, essas diversidades em nada se referem, especificamente, à necessidade de obter tratamento preferencial e prioritário em atividades públicas e particulares.

Daí que a imposição, por força da edição de Lei, de atendimento prioritário a determinada classe de cidadãos, com base em critérios que em nada se relacionam às suas condições pessoais, quando da procura pelos serviços públicos ou privados, revela-se inconstitucional.

CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **REJEIÇÃO DO PROJETO E DA EMENDA 1.**

Porto Alegre, 16 de abril de 2024.

Vereador Jessé Sangalli



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 16/04/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730998** e o código CRC **0436E8B4**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0730998.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto NÃO**, em 23/04/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a), voto SIM**, em 25/04/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto NÃO**, em 25/04/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a), voto NÃO**, em 25/04/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0731562** e o código CRC **6160BC3A**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 085/24 - CUTHAB** contido no doc 0730998 (SEI nº 034.00195/2023-69 – Proc. nº 1243/23 – PLL nº 714), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **25 de abril de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **03** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0731562.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 25/04/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736112** e o código CRC **2378FFE4**.